

XII Bienal de São Paulo

Outubro - Novembro 1973

REGULAMENTO DA XII BIENAL DE SÃO PAULO 1973

Considerando que a Diretoria da Fundação Bienal de São Paulo, ao convocar a Mesa Redonda Internacional de críticos de arte, realizada em 1971, sob os auspícios da AICA, teve como objetivo primordial promover uma remodelação da grande mostra que vem realizando desde 1951, dadas as profundas e variadas transformações que se estão operando no cenário artístico mundial;

Considerando, por outro lado, que é propósito da mesma Diretoria dinamizar a XII Bienal de São Paulo, de modo a que ela continue em sua condição de empreendimento artístico de vanguarda, no desempenho de papel popular pioneiro que, nesse domínio, tem mantido com sucesso há mais de vinte anos, tanto no país como no exterior e, especialmente no continente americano;

Considerando, sobretudo, que a comunicação tem sido apontada como um dos fatores que poderão aumentar o interesse do público pelas maiores manifestações a serem realizadas, no campo das artes visuais, segundo a conclusão a que chegaram os estudiosos de suas organizações;

Considerando, ainda, que o papel da Bienal de São Paulo deve ser o de servir de local de comunicação para as artes visuais hoje produzidas no Brasil e no exterior, atraindo para elas a atenção de camadas da população cada vez mais extensas;

Considerando, também, que a Diretoria da Fundação Bienal de São Paulo pretende que sejam obtidos:

- a) o fim do isolamento que ameaça os detentores da cultura nesse domínio;
- b) a abertura ao grande público das influências da cultura artística;
- c) o rompimento da barreira que separa a arte das outras atividades humanas;

Considerando, por sua vez, que este objetivo será atendido quando os canais de comunicação de massa se voltarem para o grande público, a fim de que a arte possa exercer uma influência significativa na vida do homem em geral, proporcionando motivação para suas atividades;

Considerando, de outra parte, que na sociedade atual, eventos importantes como é a Bienal de São Paulo só terão maior validade caso sejam estruturados dentro do espírito de comunicação vivencial (artística);

Considerando, finalmente, a constatação do fato, acentuado pela Mesa Redonda acima referida, decidiu a Diretoria da Fundação Bienal de São Paulo organizar sua próxima manifestação em moldes diferentes das anteriores e das outras grandes exposições internacionais do mesmo tipo, a fim de motivar a participação estrangeira e nacional;

Resolve, consequentemente, a Diretoria da Fundação Bienal de São Paulo baixar o regulamento que se segue, tendo em vista algumas das conclusões decorrentes dos debates travados na mencionada assembleia, que reuniu eminentes críticos, artistas e técnicos internacionais e brasileiros, os quais discutiram os temas da reformulação das grandes mostras internacionais e de arte e comunicação, sob a direção do Prof. René Berger, Presidente da AICA.

CAPÍTULO I

Art. 1.º — Na XII Bienal de São Paulo, durante sua organização e seu funcionamento será dada ênfase especial à comunicação.

Parágrafo único — Serão, portanto, acionadas pela Fundação Bienal de São Paulo, na medida dos recursos de que dispuser, as áreas dos artistas, dos críticos, da juventude, dos estudiosos das questões artísticas, dos teóricos da comunicação, dos canais de divulgação, do grande público.

Art. 2.º — A organização da sua próxima exposição será feita pelo Secretariado-Técnico, já designado pela Diretoria da Fundação Bienal de São Paulo, em obediência à resolução da Mesa Redonda acima citada.

Parágrafo único — O Secretariado-Técnico a que alude este artigo, está composto:

- a) do Presidente da Fundação Bienal de São Paulo, cabendo-lhe designar substituto;
- b) do representante técnico da Fundação Bienal de São Paulo, na qualidade de secretário do órgão;
- c) do Presidente da seção brasileira da AICA;
- d) do Presidente da seção brasileira da AIAP;
- e) de um professor de filosofia ou sociologia.

CAPÍTULO II Das manifestações

Art. 3.º — A XII Bienal de São Paulo estará aberta às diversas manifestações atuais da criação artística, vindas de todos os continentes, realizando-se de 5 de outubro a novembro de 1973.

§ 1.º — Será composta de:

- a) representação brasileira;
- b) representações do exterior, em salas nacionais sob a responsabilidade exclusiva dos países participantes;
- c) manifestações coletivas internacionais.

§ 2.º — As manifestações acima referidas constarão de:

- a) retrospectivas didáticas e históricas;
- b) temática;
- c) pesquisa e experimentação;
- d) «happenings»;
- e) simpósios e propostas de trabalho;
- f) experiências diversas, individuais e coletivas.

§ 3.º — Objetivando aumentar o interesse do público no Brasil e no exterior serão tomadas, de acordo com as suas possibilidades, medidas pela Fundação Bienal de São Paulo e sugerida aos demais participantes a elaboração de vídeo-tapes e filmes (especialmente de TV) para divulgação prévia, em escalas nacional e internacional, dos trabalhos e atividades constantes da XII Bienal de São Paulo.

§ 4.º — Serão realizados filmes, para a documentação histórica e cultural e a divulgação posterior da manifestação.

CAPÍTULO III Das Participações

Art. 4.º — A Fundação Bienal de São Paulo, no cumprimento das sugestões apresentadas à Mesa Redonda, citada nos dispositivos anteriores, apela para que a seleção, em cada país, objetive uma presença sempre maior de artistas, inclusive de jovens, ouvindo-se nesse sentido a AICA e a AIAP locais.

Cada país indicará um Comissário, que será o único e exclusivo responsável perante a Bienal e ao qual compete:

a) remeter à Fundação Bienal de São Paulo, até o dia 15 de maio, as fichas de inscrição, notas biográficas dos artistas, fotografias, relação e preço das obras que serão expostas;

b) enviar prefácio para a apresentação no catálogo geral, cujo texto não exceda de 60 linhas datilografadas, com 70 espaços;

c) fornecer instruções sobre a montagem da exposição destacando, específica e gráficamente, as de força e luz, além de outras indicações de natureza museológica ou estética, cujas despesas extraordinárias correrão por conta dos países que as exigirem;

d) encaminhar à Bienal, até 15 dias antes de seu encerramento, instruções relativas ao reembolso. Na falta dessas instruções, as obras retornarão ao país de origem pelo mesmo porto de en-

trada no Brasil;

e) os trabalhos deverão chegar até o dia 30 de julho, devendo ser remetidos de uma só vez, juntamente com os catálogos que venham a ser preparados pelos participantes;

f) para que as obras sejam encaminhadas a outro destino que não o país de origem ou para que se efetue o desmembramento da exposição, é necessário um entendimento prévio com a Bienal; não se responsabilizando a Fundação pelas despesas extraordinárias decorrentes de transporte, embalagem, armazenagem e outras exigências aduaneiras;

g) são de responsabilidade da Bienal as despesas de transporte no Brasil (do porto de desembarque à sede da Bienal e desta ao porto de embarque), desembalagem e reembalagem das obras;

h) em virtude de exigências alfandegárias, as obras estrangeiras não poderão permanecer no país por prazo superior a doze meses, a contar da data de sua entrega à Bienal de São Paulo.

Art. 5.º — A representação brasileira será feita por:

- a) seleção;
- b) convite.

§ 1.º — Um júri de críticos de arte será designado para fazer a seleção em locais previamente determinados e divulgados, segundo o critério estabelecido pelo Secretariado-Técnico.

§ 2.º — Os convites aos artistas nacionais serão efetuados, tendo em vista, de preferência, as manifestações coletivas programadas.

§ 3.º — O prazo de inscrição, entrega de obras, preenchimento de fichas dos artistas brasileiros, selecionados ou convidados, será comunicado em época oportuna.

§ 4.º — A Bienal, no caso da participação brasileira, só se responsabiliza pelo frete e montagem das obras dos artistas convidados ou selecionados.

Art. 6.º — Os prêmios instituídos para a exposição de Artes Visuais são os seguintes:

a) oito prêmios regulamentares, denominados "Bienal de São Paulo", no valor de US\$ 20.000,00 (vinte mil dólares), que serão atribuídos, em parcelas iguais de US\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos dólares) aos artistas mais representativos, independentemente de técnica;

b) O «Prêmio Itamaraty», no valor de US\$ 10.000,00 (dez mil dólares), será atribuído, independentemente de técnica, a quem obtiver, no mínimo, 4/5 dos votos do Júri de Premiação; este prêmio não poderá ser atribuído "ex-aequo".

c) o «Prêmio Governador do Estado de São Paulo», no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), será atribuído à obra mais relevante de expositor brasileiro;

d) o «Prêmio Prefeitura do Município de São Paulo», no valor de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros), será atribuído à obra de pesquisa mais relevante de expositor brasileiro;

- e) bolsas de estudos serão concedidas:
 - I no Brasil a artistas estrangeiros;
 - II no exterior a artistas brasileiros.

A indicação dos bolsistas caberá ao Júri de Premiação.

Art. 7.º — O Júri de Premiação será composto de 5 (cinco) críticos de arte, dos quais um brasileiro e quatro estrangeiros de renome internacional.

Parágrafo único — A indicação dos juizes que participarão do júri atenderá às áreas geográficas representadas na XII Bienal.

Art. 8.º — O Júri de Premiação, do qual não poderão fazer parte Comissários, reunir-se-á sete dias antes da abertura da Bienal, dispondo de cinco dias para tomar suas deliberações.

Art. 9.º — Ao artista premiado nas Bienais anteriores não será atribuída a mesma laurea, concorrendo, porém, aos demais prêmios.

Art. 10.º — Os prêmios recebidos no Brasil, mesmo os de valor indicado em dólares, serão pagos em cruzeiros, de acordo com a taxa cambial vigente na data.

CAPÍTULO V

Seção de Vendas

Art. 11.º — A aquisição de obras expostas na XII Bienal será feita exclusivamente através de sua Seção de Vendas.

Art. 12.º — A Bienal de São Paulo caberá sempre a percentagem de 15% do preço marcado em cada obra adquirida, e as listas de preços da Seção de Vendas ficarão à disposição do público.

Art. 13.º — O expositor e a Bienal não poderão modificar as condições de venda ou de preços.

Art. 14.º — Para facilitar a uniformização da contabilidade, o preço das obras estrangeiras deve ser declarado em dólares americanos.

Art. 1 — Do pagamento das obras adquiridas serão deduzidas as taxas legais vigentes, incluindo-se o Imposto de Renda sobre o valor da obra.

Art. 16.º — Sempre que houver doação de obras a particulares deverão ser pagas pelo artista ou pelo beneficiado a comissão de 15%, destinada à Fundação Bienal de São Paulo, e o Imposto de Renda que for devido.

CAPÍTULO VI

Disposições Gerais

Art. 17.º — As decisões do Júri de Premiação são irrevogáveis.

Art. 18.º — Embora tomando as cautelas necessárias, a Bienal não se responsabiliza por eventuais danos sofridos pelos trabalhos enviados; caberá ao expositor ou às delegações, se assim o desejarem, segurar as obras contra todos os riscos.

Art. 19.º — É vedada a retirada dos trabalhos antes do encerramento da Bienal, tendo posteriormente os artistas o prazo de sessenta dias para retirá-los. Passado esse prazo a Bienal de São Paulo fica isenta de qualquer responsabilidade na guarda das obras de arte.

Art. 20.º — Se houver divergências de grafia nos nomes inscritos, prevalecerá a constante na ficha de inscrição.

Art. 21.º — Serão de responsabilidade dos países interessados as despesas referentes à apresentação de suas exposições, após a Bienal, em outros pontos do território brasileiro.

Art. 22.º — A Bienal se exime da eventual inscrição, no catálogo geral ou na montagem, se as datas de chegada das informações e dos trabalhos não forem respeitadas.

Art. 23.º — A assinatura da ficha de inscrição implica na aceitação das normas deste regulamento.

Art. 24.º — A Bienal sugere aos consulados a designação de um dos seus funcionários, a fim de permanecer na sala de sua respectiva representação, para prestar informações não só sobre a mesma assim como a respeito do movimento artístico de seu país.

Art. 25.º — Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria da Fundação Bienal de São Paulo, ouvido o Secretário Técnico.

Art. 26.º — Somente poderão ser modificados dispositivos deste Regulamento pela Diretoria da Fundação Bienal de São Paulo, ouvido o Secretário Técnico.

São Paulo, novembro de 1972.

Francisco Matarazzo Sobrinho
Presidente

Toda correspondência deverá ser enviada à SECRETARIA DA BIENAL DE SÃO PAULO — Parque Ibirapuera — Caixa Postal 7832 — São Paulo — Brasil

Observação — As obras embarcadas por via marítimas para o porto de Santos ou por via aérea para o Aeroporto de Congonhas, São Paulo, devem ser endereçadas à:

XII Bienal de São Paulo
Fundação Bienal de São Paulo
Parque Ibirapuera, São Paulo, Brasil

Sob o patrocínio do Ministério das Relações Exteriores e GOVÉRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO e sob os auspícios da PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Secretaria da Educação e Cultura.

(Lei 4.818, de 21 de novembro de 1955.)